

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que a licitante ND Bombas Comércio e Serviços Ltda, foi classificada e considerada vencedora da Tomada de Preços nº 02/2020 - Processo nº 4.131/2020 destinado à contratação de empresa de engenharia especializada para obras de construção de estação elevatória de esgoto na região do bairro Inhayba, com fornecimento total de material, equipamentos e mão de obra, pelo tipo menor preço. Comunica ainda, que o prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da presente data. Sorocaba, 20 de janeiro de 2021 Comissão Especial Permanente de Licitações – Karen Vanessa de Medeiros Cruz Chiozzi.

---

**ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.131/2020-SAAE, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO NA REGIÃO DO BAIRRO INHAYBA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PELO TIPO MENOR PREÇO.....**

---

Às onze horas do dia vinte de janeiro do ano dois mil e vinte e um, na sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, na Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, reuniu-se a Comissão Especial Permanente de Licitações do SAAE, com a utilização, inclusive, do recurso de videoconferência, composta pelas senhoras, Janaina Soler Cavalcanti - Auxiliar Administrativo, Daniela Matucci Casagrande - Contador I, Roseli de Souza Domingues - Auxiliar Administrativo, Karen Vanessa Medeiros Cruz Chiozzi - Auxiliar Administrativo e Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite - Chefe do Departamento Administrativo, nomeados através da Portaria nº 225, de 17 de setembro de 2020, para, sob a presidência da senhora Karen Vanessa Medeiros Cruz Chiozzi, realizarem os trabalhos de julgamento das propostas apresentadas à Tomada de Preços em epígrafe. Conforme Ata acostada às fls. 783/787, foram habilitadas a seguirem no certame 02 (duas) licitantes, sendo: **TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA. – EPP** e **ND BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Foi solicitado por esta Comissão a manifestação técnica do Diretor de Planejamento, senhor Glauco Enrico Bernardes Fogaça relativamente aos documentos solicitados no item 10 do edital (Proposta). Observou a análise técnica que ambas as empresas não apresentaram as exigências do item 10.2.1 completas. No entanto, a conclusão técnica foi de que todas as licitantes habilitadas atenderam o estabelecido no pelo artigo 48, inciso II, § 1º alíneas “a” e “b” da lei 8.666/93. Discutido os diversos aspectos concernentes à licitação, a Comissão considerando a manifestação técnica, a vista do que dispõe o edital e seus anexos, ponderando que não restou prejudicada a análise das

propostas, visto que os documentos essenciais estavam impressos, dentro do envelope proposta, possibilitando a avaliação e conclusão. Sopesando que: É cediço que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade igualmente devem permear os julgamentos realizados nos procedimentos licitatórios e, não se deve perder de vista que no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando “exigências instrumentais”, expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho, literalmente: *“É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, A VERIFICAR SE O LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE IDONEIDADE e se sua PROPOSTA É SATISFATÓRIA E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO”* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, pg.60), [destacamos]. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se manifestou no sentido de que: *“9.2.1. observe os princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da ampla defesa, de forma a evitar a desclassificação de propostas em face de falhas em que não haja comprovação de que o licitante obteve vantagem com a situação, especialmente quando a motivação para o ato desclassificatório for imprecisa e houver o risco de contratação antieconômica.”* (TCU – ACÓRDÃO 536/2007), [destacamos]. Ainda nesse sentido, o professor Joel Niebhur, apresenta o seguinte ensinamento sobre o princípio da competitividade: *“É no âmbito do princípio da competitividade que operam em licitação pública os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação.”* Portanto, com base no acima exposto e ficando claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus

atos, decide esta Comissão, considerar vencedora do presente certame, pelo menor preço global, a proposta da licitante **ND BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, no valor total de R\$ 1.456.324,17 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), determinando que seja apresentada nova mídia, conforme exigido no item 10.2.1 do edital publicado, contendo necessariamente os itens 10.2 – ‘j’ e 10.2 – ‘k’ (composições do BDI e LS, bem como planilha de composição de custo). Isto posto, determinou a senhora Presidente da Comissão Especial Permanente de Licitações que o processo fosse encaminhado ao senhor Diretor Geral da Autarquia para homologação do julgamento e adjudicação do objeto da presente Tomada de Preços à licitante acima mencionada, somente após providenciada a publicação da decisão tomada na forma da lei e observado o prazo recursal. Como nada mais houvesse a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata que segue assinada por todos os membros titulares e suplentes da Comissão Especial Permanente de licitações, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

**Janaina Soler Cavalcanti**

**Daniela Matucci Casagrande**

**Roseli de Souza Domingues**

**Karen Vanessa Medeiros Cruz Chiozzi**

**Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite**